



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar 038/2014-GP/PMSJM

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada, na Estrutura Organizacional Básica do Município de São José de Mipibu, a estrutura das Secretarias Municipais abaixo, as quais serão inseridas no inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 005/2006;

Art.2º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano os cargos de:

- I - Assistente Técnico Jurídico;
- II - Assistente Técnico em Geografia;
- III - Assistente Técnico em Biologia;
- IV - Assistente Técnico de Nível Superior;
- V - Assistente Técnico de Nível Superior;
- VI - Sub-Coordenador de Licenciamento Ambiental;
- VII - Sub-Coordenador de Fiscalização e Monitoramento Ambiental.

§1º - Os cargos e respectivas vagas constantes do inciso I a VII deste artigo, passam a integrar o **Anexo V - Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal**, da Lei Complementar Municipal nº 005/2006.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano passará a ter a seguinte estrutura básica:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano: cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, devendo atender os seguintes requisitos:

a) ser portador de certificado de curso médio ou diploma de curso superior;

b) idoneidade moral e reputação ilibada;

II - Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

III - Assistente Técnico Jurídico;

IV - Assistente Técnico em Geografia;

V - Assistente Técnico em Biologia;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

- VI - Assistente Técnico de Nível Superior;
- VII - Assistente Técnico de Nível Superior
- VIII - Coordenadoria de Meio Ambiente;
- IX - Sub-Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;
- X - Sub-Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
- XI - Coordenadoria de Planejamento Urbano;
- XII - Coordenadoria de Turismo
- XIII - Secretária de Gabinete
- XIV - Chefe de Grupo Auxiliar

§1º - Os quantitativos, a qualificação e a remuneração dos novos cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico estão estabelecidos nos anexos I desta Lei.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para atender as despesas decorrentes desta Lei Complementar na forma do art. 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - revogando-se as disposições em contrários.

São José de Mipibu/RN, 18 de dezembro de 2014.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

ANEXO I

CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

DENOMINAÇÃO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL(R\$)
Assistente Técnico Jurídico	01	Curso de Bacharel em Direito Completo	1.500,00
Assistente Técnico em Geografia	01	Curso Superior Completo em Geografia.	1.500,00
Assistente Técnico em Biologia	01	Curso Superior Completo em Biologia.	1.500,00
Assistente Técnico de Nível Superior	02	Curso Superior Completo	1.500,00
Sub-Coordenador de Licenciamento Ambiental	01	Ensino médio ou superior	800,00
Sub-coordenador de Fiscalização e Monitoramento Ambiental	01	Ensino Médio ou Superior	800,00

São José de Mipibu/RN, 08 de dezembro de 2014


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar 038/2014-GP/PMSJM

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada, na Estrutura Organizacional Básica do Município de São José de Mipibu, a estrutura das Secretarias Municipais abaixo, as quais serão inseridas no inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 005/2006;

Art.2º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano os cargos de:

- I - Assistente Técnico Jurídico;
- II - Assistente Técnico em Geografia;
- III - Assistente Técnico em Biologia;
- IV - Assistente Técnico de Nível Superior;
- V - Assistente Técnico de Nível Superior;
- VI - Sub-Coordenador de Licenciamento Ambiental;
- VII - Sub-Coordenador de Fiscalização e Monitoramento

Ambiental.

§1º - Os cargos e respectivas vagas constantes do inciso I a VII deste artigo, passam a integrar o **Anexo V - Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal**, da Lei Complementar Municipal nº 005/2006.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano passará a ter a seguinte estrutura básica:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano: cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, devendo atender os seguintes requisitos:

a) ser portador de certificado de curso médio ou diploma de curso superior;

b) idoneidade moral e reputação ilibada;

II - Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

III - Assistente Técnico Jurídico;

IV - Assistente Técnico em Geografia;

V - Assistente Técnico em Biologia;